

**Resoluções**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
Estado de São Paulo
“Secretaria Municipal de Educação”

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE MAIO DE 2025

“Institui o Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino de Pereira Barreto, e dá providências correlatas.”

CIDMAR VICENTIN DA SILVA, Secretário Municipal Educação de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

Considerando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando os eixos que norteiam a política de formação dos educadores da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de treinar os servidores públicos das unidades educacionais para as medidas de prevenção de acidentes e de primeiros socorros no ambiente escolar e de trabalho;

Considerando a importância de professores e demais funcionários da educação identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível;

Considerando a relevância do tema, de modo a garantir a proteção à saúde e integridade física dos educandos; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
Estado de São Paulo
“Secretaria Municipal de Educação”

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito das unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros, destinado aos professores e demais profissionais da educação que possuam contato direto com os alunos, a se operar em conformidade com esta Resolução, com o fito de identificar e agir preventivamente em situações de emergência e realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º - Entende-se pela expressão “Primeiros Socorros” os cuidados de emergência dispensados a qualquer pessoa que tenha sofrido um acidente ou mal súbito (intercorrência clínica), até que esta possa receber o tratamento adequado e definitivo por equipe médica.

§ 2º - O Programa, a que se refere o *caput* deste artigo, visa implantar as condutas de primeiros socorros frente a acidentes e/ou agravos e problemas clínicos comuns às crianças, bem como propiciar o devido treinamento e orientação dos profissionais para atuarem na prevenção dos principais acidentes no ambiente escolar e no seu entorno.

Art. 2º - Constituem-se objetivos específicos do Programa:

I - possibilitar aos profissionais das unidades educacionais e órgãos da Secretaria Municipal de Educação o conhecimento sobre os acidentes mais comuns na infância e na adolescência e as medidas preventivas, de acordo com cada faixa etária, por meio da realização do curso de primeiros socorros;

II - propiciar a orientação dos profissionais de modo a propor medidas de prevenção e procedimentos iniciais de primeiros socorros relativos aos principais acidentes e intercorrências clínicas na infância, na adolescência e na fase adulta;

III - dotar todas as unidades escolares de material de suporte em primeiros socorros, composto por manual e kit de primeiros socorros;

IV - reduzir, no ambiente escolar e demais locais da Secretaria Municipal de Educação, as situações de risco para acidentes, por meio da identificação dos principais fatores relacionados à sua ocorrência;

V - mitigar possíveis complicações de lesões traumáticas, decorrentes de procedimentos inadequados realizados no momento da ocorrência do trauma.

§ 1º - Na hipótese de o aluno, servidor público ou munícipe necessitar de atendimento emergencial o Gestor da unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos básicos:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
Estado de São Paulo
“Secretaria Municipal de Educação”

- a) solicitar ajuda do profissional treinado;
- b) ligar para a Central 192 – Serviço de Atendimento de Urgência;
- c) entrar em contato imediato com os pais ou responsáveis legais;
- d) verificar a Ficha de Saúde (se aluno).

§ 2º - A ficha de saúde do aluno, a que se refere a alínea “d” do parágrafo anterior, constitui documento escolar obrigatório e deve ser mantida atualizada anualmente a fim de fornecer as informações necessárias para os atendimentos emergenciais.

Art. 3º - Os profissionais de educação que atuarão como profissionais treinados deverão possuir habilitação mínima de nível médio ou habilitação em nível superior, disposição para atuar na área, além de iniciativa, interesse e autocontrole, observado o seguinte módulo para cada unidade escolar:

I - EMEBs: 1 (um) gestor e 05 (cinco) profissionais por unidade;

II - CRECHES e CEMEIS: 1 (um) gestor e 04 (quatro) profissionais por unidade;

III – EMEIs: 1 (um) gestor e 03 (três) profissionais por unidade;

Parágrafo único - Na hipótese do módulo de profissionais treinados ficar incompleto, em decorrência de remoção, aposentadoria, falecimentos ou outros afastamentos de longa duração, o Gestor da unidade escolar deverá solicitar para a Secretaria Municipal de Educação, o imediato treinamento de outro profissional.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação oferecer curso de treinamento específico aos profissionais da educação, observado o módulo estabelecido no artigo anterior.

§ 1º - Os Gestores das unidades escolares indicarão os participantes, assegurada a representação de profissionais de todos os turnos de funcionamento que atuarão como profissionais treinados, bem como as características pessoais dos servidores públicos, garantindo a continuidade do atendimento.

§ 2º - A participação no curso não poderá acarretar prejuízos ao trabalho da unidade escolar nem interromper suas atividades administrativas e/ou pedagógicas.

§ 3º - A organização do curso, incluindo periodicidade, carga horária, conteúdo, cronograma, horários, modalidade e número de vagas será divulgada através de comunicado interno.

Art. 5º - Constituem pré-requisitos para participar do curso:

- I - estar em exercício na unidade escolar;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
Estado de São Paulo
“Secretaria Municipal de Educação”

II - mostrar-se motivado para planejar ações de prevenção a acidentes no âmbito escolar e comprometer-se a prestar atendimento em primeiros socorros, demonstrando interesse, iniciativa, autocontrole e condições de trabalho em grupo.

Parágrafo único - Concluído o curso, serão emitidos certificados aos profissionais da educação participantes, os quais serão válidos e poderão ser utilizados para todos os fins legais.

Art. 6º - Os “Kits de Primeiros Socorros”, “Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas” e demais materiais afins serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, e constituir-se-ão bens da unidade escolar, devendo ser disponibilizados em local de fácil acesso, possibilitando ao profissional treinado realizar o atendimento necessário.

§ 1º - O kit de primeiros socorros deverá contar com os seguintes itens: gases e/ou compressas (tamanhos variados), ataduras (tamanhos variados), esparadrapo e/ou fita microporosa, curativos (tipo band-aid) de tamanhos variados, tesoura, termômetro, material rígido para a confecção de talas imobilizadoras, luvas de procedimento, máscaras descartáveis.

§2º - O local, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser de conhecimento da equipe escolar.

§ 3º - O material que compõe os kits, a que se referem o *caput* deste artigo, deverá permanecer em ordem e em quantidade suficiente, cabendo ao Diretor da unidade escolar a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem se esgotando.

Art. 7º - A relação de todos os profissionais treinados, bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada unidade/órgão, e de acesso ao público, bem como divulgada a toda comunidade escolar.

Art. 8º - Nos passeios, excursões e demais atividades educacionais realizadas fora da unidade escolar, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

Art. 9º - Os casos omissos serão solucionados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereira Barreto – SP, 20 de maio de 2025.

CIDMAR VICENTIN DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE

Prefeitura

Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal

Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia

Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III “Dr. Dermival Franceschi” (Postão)

Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS “Dr. José Alexandrino Filho” (Marão)

Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS “Dr. Nildo Neri de Oliveira” (COHAB)

Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS “Celestino de Carvalho” (Ipê)

Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS “Antônio Domiciano Barboza” (Lapinha)

Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS “Valter Gatti” (Nova Veneza)

Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia

Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar

Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros

Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Sílvio Luís Cândido

Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura

Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)

Vice-Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br

Site: pereirabarreto.sp.gov.br